**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020**
**PROCESSO N° 024/2020**
**DATA DA REALIZAÇÃO: 12 de fevereiro de 2020**
**HORARIO: A PARTIR DAS 09:00 horas**
**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, COORDENADOR, MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DE ESPECIALIDADES, ESPECIFICAMENTE NAS ESPECIALIDADES DE**: **PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CLÍNICA MÉDICA.**

A Senhora Claudia Botelho de Oliveira Diegues, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi - Estado de São Paulo, usando a competência delegada, torna público que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, COORDENADOR, MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DE ESPECIALIDADES, ESPECIFICAMENTE NAS ESPECIALIDADES DE**: **PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CLÍNICA MÉDICA,** durante o período de 12 (doze) meses, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 atualizada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 no que couberem demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Para retirada do Edital será cobrado o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) como reza o Artigo 32, V para cobrir o custo efetivo da reprodução gráfica do mesmo, sendo que o mesmo deverá ser solicitado e retirado no Paço Municipal, sito à situada à Avenida Adélia Caleffi Gerbi, 15 – Estiva Velha – EstivaGerbi/SP, ou poderá ser solicitado via e-mail (licitacaoestiva2017@gmail.com).**

**SESSÃO DE PROCESSAMENTO:**

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Paço Municipal localizado na Avenida Adélia Caleffi Gerbi, 15 – Estiva Velha – Estiva Gerbi/SP (na Sala de Licitações), tendo início no dia **12 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS,** com a **ENTREGA DO CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÕES, ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO**.

A sessão será conduzida pelo Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

## 1. DOS ANEXOS

**1.1.** São anexos deste edital: I – Termo de Referência;
II – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
III – Modelo de Declaração de Habilitação;
IV – Modelo de Proposta Comercial;
V – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
VI – Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas Relativas à Saúde e Seg. do Trabalho;
VII– Minuta de Contrato; VIII – Recibo Retirada do Edital.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas, coordenador, médico da saúdem da família, e de especialidades, especificamente nas especialidades de: pediatria, ginecologia/obstetrícia e clínica médica, observadas as especificações constantes do Termo de Referência que integra o edital como **ANEXO I.**

## 3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**3.2.** Não será permitida a participação:

3.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.2. Que se encontrem sob concurso de credores, dissolução e liquidação;

3.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar nos termos do art. 87, inciso III e IV da Lei Federal no 8.666/93;

3.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei Federal no 9605/98;

3.2.5.impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7o da Lei Federal no 10.520/02;

3.2.6.declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.2.7.cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8.de empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Prefeitura Municipal de;

3.2.9.de empresa que possua entre seus sócios parentesco de 1º e 2º grau com servidor público da Prefeitura Municipal de;

3.2.10. Reunidas sob a forma de consórcio; e

3.2.11 - de cooperativas e associações;

3.2. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar no. 123/06, deverão firmar DECLARAÇÃO, preferencialmente, nos termos do modelo estabelecido no anexo II deste edital, devendo apresenta-la, fora do envelope nº 01 – proposta comercial, já na fase de credenciamento.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** Para o credenciamento, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, *ou* tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Tratando-se de Procurador: instrumento público de procuração *ou* instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do

correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.1.1. O representante legal ou procurador da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.1.2. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.3. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.1.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas 1(um) licitante credenciado.

**4.2.** O licitante também deverá apresentar, ainda na fase de credenciamento, e fora dos envelopes no 01 e 02, uma DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO, preferencialmente, nos moldes do anexo III deste edital.

## 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

07 – Saúde
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
103010021.2.018 –Manutenção das Atividades da Saúde
3.1.9.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

07 – Saúde
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
103010021.2.018 –Manutenção das Atividades da Saúde

3.30.90.39 – Outros Serviços de PJ.

## 6. DO SUPORTE LEGAL

**6.1.** Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais

6.1.1. Constituição Federal;

6.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

6.1.3., demais disposições legais aplicáveis à espécie.

## 7. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

**7.1.** Maiores esclarecimentos e informações sobre a presente licitação serão fornecidas pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Estiva Gergi - Estado de São Paulo, ou, *preferencialmente*, através do e-mail licitacaoestiva2017@gmail.com.

**7.2.** Em caso de não solicitação pelos proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

## 8. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

**8.1.** Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a proposta comercial e a documentação de habilitação, cada uma em envelope fechado e indevassável, contendo os seguintes dizeres no anverso:

**ENVELOPE No 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

Envelope nº 1 – Proposta
À
Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi
Pregão nº 009/2020
Processo nº 024/2020
Nome da Empresa ...

Envelope nº 2 - Habilitação
À
Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

**8.2.** Depois do horário designado, fixado no preâmbulo, para a entrega dos envelopes, não serão recebidas propostas e tampouco se admitindo quaisquer adendos às propostas já entregues.

8.2.1. Não serão aceitos documentos e propostas enviadas e/ou transmitidas por e-mail e/ou fac-símile (FAX).

8.2.2. A Prefeitura também não se responsabiliza pelas propostas encaminhadas através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sedex, transportadora, empresa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte e caso cheguem atrasadas ou violadas

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

**9.1.** A Proposta de Preço deverá ser formulada em uma via, inserida em envelope fechado, contendo na parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e a indicação do órgão licitante, conforme item 8.1 do edital.

**9.2.** A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às suas expressões técnicas de uso corrente, utilizando-se *preferencialmente* o modelo a que se refere o **anexo IV**, datilografado, impresso ou preenchido a mão com letra legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante *ou* pelo procurador.

**9.3.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**9.4.** Deverão estar consignados na proposta:

9.4.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

9.4.2. Preço (s) do (s) serviço (s), que deverá (ão) ser cotado (s) em valor **unitário**, **total e global,** em moeda corrente nacional, com precisão de

duas casas decimais. Os valores deverão ser expressos em numeral e por extenso;

9.4.2.1. Para os licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado;

9.4.3. Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias;**

9.4.4. Declaração impressa na proposta de que o (s) serviço (s) ofertado (s) atende (m) todas as especificações exigidas no Termo de Referência – anexo I e às normas técnicas aplicáveis à espécie;

9.4.5. Condições de pagamento, observado o disposto neste edital;

9.4.6. Declaração impressa na proposta de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto da presente licitação.

9.4.6.1. Nos preços deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: embalagem, mão-de-obra, transporte, administração, emolumentos e tarifas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do objeto da presente licitação.

**9.5. PARA ATENDIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DO AUDESP, OS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO DEVERÃO FORNECER SEUS DADOS PARTICULARES COMO SOLICITADO NO MODELO DA PROPOSTA ANEXO IV DO PRESENTE EDITAL.**

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE No 02

**10.1.** Os documentos exigidos são os seguintes:

### 10.1.1. Habilitação Jurídica

**10.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**10.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.1.1.2.1**. Os documentos descritos no subitem 10.1.1.2 deverão estar acompanhados de todas as *alterações* ou da *consolidação* respectiva, conforme legislação em vigor.

**10.1.1.2.2.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando atividade assim o exigir;

**10.1.1.2.3**. Autorização ou Alvará de Funcionamento expedido de Vigilância sanitária Estadual ou Municipal;

**Obs.:** Os documentos já apresentados no credenciamento (ex: RG ou CNH, requerimento ME ou EPP ou contrato social) não precisam necessariamente estar contidos no envelope nº 02.

**10.1.2. Regularidade Fiscal**

**10.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

**10.1.2.2.** Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.1.2.3.** Prova de regularidade fiscal emitida pelas Fazendas **Federal, Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**10.1.2.3.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**10.1.2.3.2.** Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social **(INSS)**, mediante a

apresentação de CND – certidão Negativa de Débito **ou** CPDEN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

**10.1.2.3.3.** A prova de regularidade Municipal deverá abranger os tributos Mobiliários e Imobiliários, caso a certidão emitida pelo município não for conjunta, deverá o licitante comprovar através de certidão negativa ou equivalente na forma da lei os tributos mobiliários da sua sede;

**10.1.2.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço **(FGTS),** mediante a apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**10.1.2.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**10.1.3. Qualificação Técnica**

Para atendimento a este item, a licitante deverá apresentar a relação dos médicos: Coordenador, Médicos da Saúde da Família, Plantonistas, Pediatras, ginecologista e obstetra e Clínicos Geral que serão os responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada de cópia do CRM e do (s) respectivo (s) comprovantes de registro na especialidade no Conselho de Medicina, sendo, no mínimo, um médico PEDIATRA, um médico CLINICO GERAL, um médico COORDENADOR, um médico GINECOLOGISTA/OBSTETRA. O vínculo do(s) profissional(is) indicados para com a licitante, deverá ser comprovado mediante apresentação de quaisquer um dos documentos indicados na Súmula 25, do TCESP, saber:

"SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. "

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, comprovação do registro da empresa no Conselho Regional de Medicina de sua respectiva jurisdição, nos termos da Resolução CFM n° 1.642/2002.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com objeto da licitação.

b.1) A comprovação de **capacidade técnico-operacional** se dará pela apresentação de atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação, necessariamente em nome do licitante.

**10.1.4. Qualificação Econômico Financeira**

**10.1.4.1.** Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes; e

**10.1.4.2.** Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

**10.1.4.2.1.** A empresa interessada **não obrigada a publicar o balanço**, porém obrigada à sua elaboração, deverá:

**a)** Apresentar cópia legível das páginas do **livro diário**, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de

Resultados do exercício;

**b)** Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados nos órgãos competentes;

**10.1.4.2.2.** A empresa interessada **obrigada a publicar o balanço** deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento nos órgãos competentes;

**10.1.4.2.3.** A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

**a) <u>Índice de Liquidez Geral (ILG)</u>**:

**ILG = AC + RLP / PC + ELP**

**b) <u>Índice de Liquidez Corrente (ILC)</u>**:

**ILC = AC / PC**

**c) <u>Índice de Endividamento (IE)</u>: IE =**

**PC + ELP / AT**

**10.1.4.2.3.1. Legenda:**

**AC:** ativo circulante; **RLP:** realizável em longo prazo; **PC**: passivo circulante; **ELP**: exigível em longo prazo; e **AT**: ativo total.

**10.1.4.2.3.2.** Os resultados das operações deverão ser *iguais ou superiores* a **1,0(um)** para os subitens **"a" (ILG - Índice de Liquidez Geral)** e **"b" (ILC - Índice de Liquidez Corrente)**, e *igual* ou *inferior* a **0,60** para "**c"(IE - Índice de Endividamento**

**10.1.4.2.4.** As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas, bem como as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real deverão apresentar:

**a)** Fotocópia autenticada do Livro Caixa, conforme disposições legais;

**b)** Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica.

**10.1.5. Documentação Complementar - Declarações**

**10.1.5.1. Declaração** de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18(dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho, a menores de 16(dezesseis) anos, conforme determina o art. 27, V, da Lei Federal no 8.666/93, alterada pela Lei Federal no 9.854/99, observados, preferencialmente, os termos do **anexo V**.

**10.1.5.2. Declaração** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **anexo VI**.

**10.1.5.3. Declaração** subscrita pelo representante legal do licitante, que em caso de sagrar-se vencedor da licitação, apresentará **Escala Pré Determinada constando o nome, CRM dos médicos que farão os plantões e RQE, Título de especialização, Residência médica dos médicos que atenderão as especialidades em Pediatria e Ginecologia/obstetrícia.**

**10.2.** Os documentos de que trata o item **10.1** deverão, conforme o caso, ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

10.2.1. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

**10.3.** Na hipótese de ser a licitante a **matriz**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome desta, e se for a **filial**, toda a documentação deverá ter sido expedida em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, **DEVERÁ APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE AMBOS OS ESTABELECIMENTOS**.

**10.4.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do **art. 42** da **Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006**.

**10.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do **art. 43** da **Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**10.5.1**. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual, a critério da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.5.2**. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.5.1, implicará **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.5.3**. Ocorrendo a hipótese do subitem 10.5.2, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**10.5.3.1**. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio e-mail aos participantes e/ou publicação em **Jornal Local.**

## 11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**11.1.** A sessão pública para processamento do pregão dar-se-á no dia, horário e local estabelecido no preâmbulo do presente edital, em ato público, iniciando-se pelo credenciamento dos interessados em participar do certame.

**11.2.** Encerrado o credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro os envelopes de no **01** e **02**, referentes à **Proposta de Preço** e **Documentação de Habilitação**, respectivamente, e a **Declaração de Habilitação** a que se refere o **anexo III**.

**11.3.** Iniciada a abertura do primeiro envelope contendo a proposta comercial, será considerada encerrada a fase de credenciamento e, por conseguinte, não será possível a admissão de novos participantes.

**11.4.** O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, ressaltando-se que, neste momento, **os licitantes já deverão indicar com clareza o preço definido relativo a cada item**, observadas rigorosamente as especificações constantes deste Edital;

**11.4.1.** Após abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, o pregoeiro analisará as propostas, **desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às *especificações*, *prazos* e *condições* fixados no edital, e/ou que apresentem preço ou vantagem baseada exclusivamente nas propostas dos demais licitantes**.

**11.4.2. Nesta fase poderá o pregoeiro suspender a sessão para montar a grade de preços iniciais e/ou fazer diligências;**

**11.5.** Caso o pregoeiro venha a desclassificar todas as propostas, será dado por encerrado o certame, lavrando-se ata do ocorrido.

**11.6.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, por item/total/lote/global, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

**11.7.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes parâmetros:

**11.7.1.** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%(dez por cento)** superior àquela;

**11.7.2.** Não havendo pelo menos **03(três)** propostas na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03(três)**;

**11.7.2.1.** No caso de empate das propostas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

**11.7.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de **maior preço** e, os demais, em ordem **decrescente** de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

**11.7.3.1.** O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

**11.7.4.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observado como parâmetros de **redução de 1% (um por cento) do valor unitário de cada lote** de um lance para outro, ou outro valor que seja acordado entre os licitantes e o pregoeiro. Dessa forma teremos o valor global com valor já determinado sem necessidade de se fazer adequações no preço final.

**11.7.4.1.** – A disputa nesta fase de lance será realizada por preço unitário de cada item, sendo que, o ganhador será o que contiver o menor preço global, ou seja, menor preço da somatória dos itens.

**11.7.5.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances;

**11.7.6.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes

MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o direito de preferência à contratação, observados os seguintes critérios:

**11.7.6.1.** Entende-se por **empate,** a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%(cinco por cento)** superiores ao valor da proposta melhor classificada;

**11.7.6.2.** O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de **menor valor**, dentre aquelas cujos valores estejam no intervalo mencionado no item 11.7.6.1, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **05(cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

**11.7.6.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for a melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**11.7.6.4.** Havendo igualdade de preços entre as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**11.7.6.5.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**11.7.6.6.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem

**11.7.6.7**. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à

licitação, devendo o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

**11.7.6.7.1**. Havendo participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.7.6.1., será assegurado o exercício do direito de preferência;

**11.7.6.8**. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte e não configurada a hipótese prevista no subitem 11.7.6.7, será declarada vencedora a melhor oferta proposta originalmente da fase de lances.

**11.7.7.** Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 11.7.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**11.7.7.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções previstas neste edital.

**11.7.8.** O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**11.7.9.** Após a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade** do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**11.7.9.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada um dos itens que compõem o objeto ora licitado.

**11.7.9.2.** A qualquer momento, o Pregoeiro poderá solicitar às licitantes a composição dos respectivos preços e outros esclarecimentos que se façam necessários.

**11.7.10.** Conhecida (s) a (s) proposta (s) vencedora (s), o Pregoeiro consultará as demais licitantes para verificar se estas aceitam igualar seus preços aos da primeira colocada.

**11.7.11.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação.

**11.7.12.** Admite-se a juntada e substituição de documentos e a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se possível.

**11.7.13.** A verificação, substituição e/ou juntada será certificada pelo Pregoeiro, anexando-se aos autos os documentos respectivos.

**11.7.14.** A Prefeitura Municipal Estiva Gerbi não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o (s) licitante (s) será (ao) **inabilitado (s).**

**11.7.15.** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que, verificada sua **aceitabilidade** e a **habilitação** do licitante, será declarada vencedora.

**11.7.16.** Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

**11.7.17.** Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes no 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção.

**11.7.18.** A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio e-mail enviado aos participantes e/ou de publicação em **Jornal Local**.

**11.7.19.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover qualquer **diligência** que julgar necessária à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**11.7.20.** Havendo alteração do preço em virtude de lances ou negociação, o licitante vencedor deverá fazer a ***readequação*** da Proposta Comercial revisando o (s) respectivo (s) valor (es), sendo vedada a alteração de *marca/procedência* e *validade* oferecidos na proposta original, bem como, a *elevação* do (s) preço (s) unitário (s) fixado (s) na proposta.

**11.7.21.** A ***readequação*** da proposta comercial deverá ser realizada na própria sessão pública do pregão, ou no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do encerramento da sessão pública, observado o disposto no item 10 (dez) deste edital.

**11.7.22.** A proponente que **não** apresentar a readequação da proposta comercial no prazo fixado no item

**11.7.21. Decairá** do direito de assinar a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**12.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/99, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

**12.2.** As impugnações devem ser protocoladas, por escrito, dirigidas ao subscritor deste Edital, protocolada junto a **Prefeitura Municipal Estiva Gerbi** endereçada ao **Departamento de Compras e Licitações com indicação do processo administrativo no 2.034/19.**

**12.2.1.** A impugnação deverá ser acompanhada, necessariamente, da seguinte documentação;

**12.2.1.1.** Pessoa Jurídica:

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e última alteração (no caso de sociedade comerciais), cópia do registro comercial (no caso de empresa individual) e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores;

b) Carteira de identidade do proprietário ou procurador;

c) Se procurador, procuração particular com firma reconhecida ou pública.

**12.2.1.2.** Pessoa Física:

a) Carteira e identidade do interessado

**12.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, **poderá ser** designada nova data para a realização deste certame.

**12.3.1.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas por parte das interessadas.

## 13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Dos atos realizados pelo Pregoeiro durante a sessão pública de processamento do pregão, cabe recurso administrativo no prazo de até **05 (cinco) dias úteis,** da referida sessão.

**13.1.1.** O licitante interessado em recorrer deve manifestar verbalmente sua intenção na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção.

**13.1.2.** O prazo para apresentação do recurso escrito começará a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente na Prefeitura Municipal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.1.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na **decadência do direito de recurso**, e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor pelo pregoeiro e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**13.1.4.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**13.1.5.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e convocará os beneficiários para assinatura do contrato.

**13.1.6.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.1.7.** Os recursos devem ser protocolados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, dirigidos a Prefeita Municipal

## 14. DO CONTRATO

**14.1.** A licitante considerada vencedora será notificada pessoalmente, via e-mail, via fone ou via correio, para, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal No 8.666/93.

**14.1.1.** A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar

o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma as penalidades estabelecidas no item **19 (dezenove)** deste instrumento convocatório.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**14.3.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal no 8.666/93.

**14.4.** Decorridos **60(sessenta) dias** da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.5. Para instruir a formalização da contratação, a adjudicatária deverá apresentar os seguintes documentos:**

**14.5.1.** Cédula de identidade dos sócios e/ou representantes legais da empresa, ou, se profissional autônomo, do próprio contratado;

**14.5.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**14.5.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**14.5.3.1.** Os documentos descritos no subitem 14.5.2.1 deverão estar acompanhados de todas as *alterações* ou da *consolidação* respectiva, conforme legislação em vigor.

**14.5.4.** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**14.5.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **(INSS)**; e

**14.5.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.

**14.5.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**14.5.8.** Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, por meio de apresentação de nomes, qualificação técnica e, o respectivo número de CRM, RQE, TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO e RESIDÊNCIA MÉDICA, assim como a disponibilidade de horário, por meio de escalas mensais Pré-Determinadas dos médicos que farão os plantões.

## 15. DOS PAGAMENTOS

15.1 - Os pagamentos serão mensais e efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos,** dias após o recebimento do documento fiscal (N.F). Que deverá constar o número da agência e conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o deposito bancário, além do número do presente edital e da Ata de Registro de Preços

## 16. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

**16.1.** O preço unitário contratado não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12(doze) meses** de vigência.

**16.2.** Transcorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço unitário, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.

**16.3.** O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal no 8666/93.

## 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**17.1.** O prazo de vigência do contrato é de **12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei Federal no 8.666/93.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição de servidor (es) público (s) designado (s) pelo **Secretário Municipal de Saúde.**

**18.2.** Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

**18.3.** Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

**18.4.** Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária a execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, **não tendo os mesmos vínculos empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.**

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** A recusa injustificada do licitante convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital,

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**19.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**19.1.2.** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**19.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**19.2.1.** Multa de 10%(dez por cento) até o 30o (trigésimo) dia de atraso; e **19.2.2.** Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31o (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45o (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**19.2.3**. A partir do 46o(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida

**19.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

**19.3.1.** Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**19.3.2.** Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**19.4.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93.

**19.4.1.** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**19.4.2.** Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada, devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**19.5.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

## 20. DO FORO

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ou submetidos à Assessoria Jurídica do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

**21.2.** A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.

**21.3.** Fica expressamente reservado à Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**21.4.** As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

**21.5.** Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da contratante.

**21.6.** Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as licitantes não farão jus a quaisquer vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**21.7.** Não será permitido o início do fornecimento sem que a Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi permita, previamente, a respectiva **Autorização de prestação de serviço.**

**21.8.** A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentadas.

**21.9.** A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

**21.10.** Para conhecimento do público, expede-se o presente instrumento convocatório.

Estiva Gerbi, 29 de janeiro de 2020.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

ROGÉRIO BASSANI
Pregoeiro

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, COORDENADOR, MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DE ESPECIALIDADES, ESPECIFICAMENTE NAS ESPECIALIDADES DE**: **PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CLÍNICA MÉDICA**

Item 1:

01 (UM) MÉDICO PLANTONISTA: Cumprir 12(doze) horas diárias no período diurno;

01 (UM) MÉDICO PLANTONISTA: Cumprir 12(doze) horas diárias no período noturno;

Item 2:

01 (UM) MÉDICO COORDENADOR: Cumprir 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta feira;

Item 3:

01 (UM) MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA NA MODALIDADE DE SOBREAVISO POR 24 HORAS, DURANTE TODOS OS DIAS DA SEMANA: Para realizar atendimento ambulatorial, e ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia desde que representada por sua especialidade, para atender demanda espontânea no Centro de Especialidades municipal de Estiva Gerbi, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seus horários de chegada em até 60 (sessenta) minutos, após ser comunicado a necessidade de comparecimento.

Item 4:

01 (UM) MÉDICO ESPECIALISTA EM CLÍNICA MÉDICA NA MODALIDADE DE SOBREAVISO POR 24 HORAS, DURANTE TODOS OS DIAS DA SEMANA: Para realizar atendimento ambulatorial, e ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia desde que representada por sua especialidade, para atender demanda espontânea no Centro de Especialidades municipal de Estiva Gerbi, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.

Cumprindo com pontualidade seus horários de chegada em até 60 (sessenta) minutos, após ser comunicado a necessidade de comparecimento.

Item 5:

01 (UM) MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA NA MODALIDADE DE SOBREAVISO POR 24 HORAS, DURANTE TODOS OS DIAS DA SEMANA: Para realizar atendimento ambulatorial, e ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia desde que representada por sua especialidade, para atender demanda espontânea no Centro de Especialidades municipal de Estiva Gerbi, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seus horários de chegada em até 60 (sessenta) minutos, após ser comunicado a necessidade de comparecimento.

Item 6:

01 (UM) MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF/UBS - 40 SEMANAIS: Para realizar atendimento ambulatorial, e ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia, para atender demanda espontânea no PSF I, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seus horários.

Item 7:

01 (UM) MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF/UBS - 40 SEMANAIS: Para realizar atendimento ambulatorial, e ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia, para atender demanda espontânea no PSF II, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seus horários.

Item 8:

01 (UM) MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF/UBS - 40 SEMANAIS: Para realizar atendimento ambulatorial, e ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia, para atender demanda espontânea no PSF III, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seus horários.

O Objeto da licitação será prestado da seguinte forma:

Os plantões serão destinados aos atendimentos de ambulatório no Centro de Especialidades municipal de Estiva Gerbi nas especialidades médicas de: pediatria, ginecologia/obstetrícia e clínica médica, diante de sua demanda.

a) Os atendimentos deverão ser realizados pessoalmente pelos médicos apontados pela empresa licitante no momento da assinatura do contrato, de forma ininterrupta; sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, resguardando-se preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

b) Os profissionais especialistas da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos existentes no Centro de Especialidades Médicas de Estiva Gerbi, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas. . A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências informada pelo Secretário de Saúde.

Os medicamentos, materiais, equipamentos médico, de recepção, vigia, limpeza, almoxarifado, necessário ao desenvolvimento dos serviços nos atendimentos médicos são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

## ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANT PLANTOES 24 HORAS |
|---|---|---|
| 1 | 02 médicos plantonistas( 1 cumpre 12 (doze) horas no período diurno e outro 12(doze) horas no período noturno. | 365 |
| 2 | 01 médico coordenador ( cumprir 4(quatro) horas diárias de segunda a sexta feira | 365 |
| 3 | 01(um) médico especialista em pediatria na modalidade de sobreaviso por 24(vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana. Para realizar atendimento ambulatorial e/ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia, desde que representada por sua especialidade para atender demanda do municpio de Estiva Gerbi, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seu horário de chegada em até 60 (sessenta) minutos após ser comunicado da necessidade do comparecimento. | 365 |
| 4 | 01(um) médico especialista em clínica médica na modalidade de sobreaviso por 24(vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana. Para realizar atendimento ambulatorial e/ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia, desde que representada por sua especialidade para atender demanda espontânea do municipio de Estiva Gerbi, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do | 365 |

| | | |
|---|---|---|
| | paciente. Cumprindo com pontualidade seu horário de chegada em até 60 (sessenta) minutos após ser comunicado da necessidade do seu comparecimento. | |
| 5 | 01(um) médico especialista em GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA na modalidade de sobreaviso por 24(vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana. Para realizar atendimento ambulatorial e/ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia, desde que representada por sua especialidade para atender demanda espontânea do municipio de Estiva Gerbi, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seu horário de chegada em até 60 (sessenta) minutos após ser comunicado da necessidade do seu comparecimento. | 365 |
| 1 | MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF/UBS - 40 SEMANAIS: Para realizar atendimento ambulatorial, e ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia, para atender demanda espontânea no PSF I, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seus horários. | 40/HORAS |
| 1 | MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF/UBS - 40 SEMANAIS: Para realizar atendimento ambulatorial, e ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia, para atender demanda espontânea no PSF II, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seus horários. | 40/HORAS |
| 1 | MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF/UBS - 40 SEMANAIS: Para realizar atendimento ambulatorial, e ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia, para atender demanda espontânea no PSF III, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seus horários. | 40/HORAS |

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Licitação:** Pregão Presencial n.o xxx/20xx.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, COORDENADOR, MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DE ESPECIALIDADES, ESPECIFICAMENTE NAS ESPECIALIDADES DE: PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CLÍNICA MÉDICA**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o no _____é **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar no. 123/06**, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência a que faz jus no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI- SP.

Cidade, ___ de _____ de 2020.

_____

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Licitação:** Pregão Presencial n.o XXX/20XX.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, COORDENADOR, MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DE ESPECIALIDADES, ESPECIFICAMENTE NAS ESPECIALIDADES DE**: **PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CLÍNICA MÉDICA.**

Eu _____(*nome completo*), representante legal da empresa_____(*razão social*), inscrita no CNPJ/MF sob o no _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação em epígrafe, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI-SP, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame**.

Cidade, ___ de _____ de 2020.

_____

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

## PROPOSTA COMERCIAL

**Licitação:** Pregão Presencial N°

**Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, COORDENADOR, MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DE ESPECIALIDADES, ESPECIFICAMENTE NAS ESPECIALIDADES DE**: **PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CLÍNICA MÉDICA.**

**DADOS DO LICITANTE**
**Razão Social:**
**Endereço:**
**Cidade: UF:**
**CEP:**
**Fone:**
**Cel:**
**Email:**
**CNPJ/CPF:**
**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**
**Nome:**
**Qualificação[1]:**
**RG: CPF:**
**e-mail**
**part.:**
**Tel. Part.:**
**Cargo:**
*Nacionalidade, estado civil e profissão.*

## PROPOSTA COMERCIAL

Item 1:

01 (UM) MÉDICO PLANTONISTA: Cumprir 12(doze) horas diárias no período diurno;

01 (UM) MÉDICO PLANTONISTA: Cumprir 12(doze) horas diárias no período noturno;

Item 2:
01 (UM) MÉDICO COORDENADOR: Cumprir 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta feira;

Item 3:

01 (UM) MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA NA MODALIDADE DE SOBREAVISO POR 24 HORAS, DURANTE TODOS OS DIAS DA SEMANA: Para realizar atendimento ambulatorial, e ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia desde que representada por sua especialidade, para atender demanda espontânea no Centro de Especialidades municipal de Estiva Gerbi, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seus horários de chegada em até 60 (sessenta) minutos, após ser comunicado a necessidade de comparecimento.

Item 4:

01 (UM) MÉDICO ESPECIALISTA EM CLÍNICA MÉDICA NA MODALIDADE DE SOBREAVISO POR 24 HORAS, DURANTE TODOS OS DIAS DA SEMANA: Para realizar atendimento ambulatorial, e ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia desde que representada por sua especialidade, para atender demanda espontânea no Centro de Especialidades municipal de Estiva Gerbi, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seus horários de chegada em até 60 (sessenta) minutos, após ser comunicado a necessidade de comparecimento.

Item 5:

01 (UM) MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA NA MODALIDADE DE SOBREAVISO POR 24 HORAS, DURANTE TODOS OS DIAS DA SEMANA: Para realizar atendimento ambulatorial, e ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia desde que representada por sua especialidade, para atender demanda espontânea no Centro de Especialidades municipal de Estiva Gerbi, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seus horários de chegada em até 60 (sessenta) minutos, após ser comunicado a necessidade de comparecimento.

Item 6:

01 (UM) MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF/UBS - 40 SEMANAIS: Para realizar atendimento ambulatorial, e ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia, para atender demanda espontânea no PSF I, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seus horários.

Item 7:

01 (UM) MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF/UBS - 40 SEMANAIS: Para realizar atendimento ambulatorial, e ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia, para atender demanda espontânea no PSF II, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seus horários.

Item 8:

01 (UM) MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF/UBS - 40 SEMANAIS: Para realizar atendimento ambulatorial, e ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia, para atender demanda espontânea no PSF III, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seus horários.

O Objeto da licitação será prestado da seguinte forma:

Os plantões serão destinados aos atendimentos de ambulatório no Centro de Especialidades municipal de Estiva Gerbi nas especialidades médicas de: pediatria, ginecologia/obstetrícia e clínica médica, diante de sua demanda.

a) Os atendimentos deverão ser realizados pessoalmente pelos médicos apontados pela empresa licitante no momento da assinatura do contrato, de forma ininterrupta; sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, resguardando-se preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.
b) Os profissionais especialistas da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos existentes no Centro de Especialidades Médicas de Estiva Gerbi, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas. . A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências informada pelo Secretário de Saúde.

Os medicamentos, materiais, equipamentos médico, de recepção, vigia, limpeza, almoxarifado, necessário ao desenvolvimento dos serviços nos atendimentos médicos são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

## ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

| ÍTEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANT PLANTOES 24 HORAS | VALOR PLANTÃO 24 HORAS | VALOR GLOBAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 02 médicos plantonistas( 1 cumpre 12 (doze) horas no período diurno e outro 12(doze) horas no período noturno. | 365 | | |
| 2 | 01 médico coordenador ( cumprir 4(quatro) horas diárias de segunda a sexta feira | 365 | | |
| 3 | 01(um) médico especialista em pediatria na modalidade de sobreaviso por 24(vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana. Para realizar atendimento ambulatorial e/ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia, desde que representada por sua especialidade para atender demanda do municipio de Estiva Gerbi, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seu horário de chegada em até 60 (sessenta) minutos após ser comunicado da necessidade do comparecimento. | 365 | | |
| 4 | 01(um) médico especialista em clínica médica na modalidade de sobreaviso por 24(vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana. Para realizar atendimento ambulatorial e/ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia, desde que representada por sua especialidade para atender demanda espontânea do municipio de Estiva Gerbi, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seu horário de chegada em até 60 (sessenta) minutos após ser comunicado da necessidade do seu comparecimento. | 365 | | |
| 5 | 01(um) médico especialista em GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA na modalidade de sobreaviso por 24(vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana. Para realizar atendimento ambulatorial e/ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia, desde que representada por sua especialidade para atender demanda espontânea do municipio de Estiva Gerbi, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seu horário de chegada em até 60 (sessenta) minutos após ser comunicado da necessidade do seu comparecimento. | 365 | | |
| 1 | MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF/UBS - 40 SEMANAIS: Para realizar atendimento ambulatorial, e ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia, para atender demanda espontânea no PSF I, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seus horários. | 40/HORAS | | |
| 1 | MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF/UBS - 40 SEMANAIS: Para realizar atendimento ambulatorial, e ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia, para atender demanda espontânea no PSF II, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer | 40/HORAS | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seus horários. | | | |
| 1 | MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF/UBS - 40 SEMANAIS: Para realizar atendimento ambulatorial, e ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia, para atender demanda espontânea no PSF III, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seus horários. | 40/HORAS | | |
| | | | TOTAL GLOBAL | |

Validade da proposta:

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) todas as especificações exigidas no Termo de Referência – anexo I.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: *tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro*.

Cidade, ___ de _____ de 2020.

_____

**Assinatura do Representante Legal**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**Licitação:** Pregão Presencial n.o xxx/20xx.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, COORDENADOR, MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DE ESPECIALIDADES, ESPECIFICAMENTE NAS ESPECIALIDADES DE**: **PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CLÍNICA MÉDICA**

Eu _____(*nome completo*), representante legal da empresa _____(*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI/SP,

**DECLARO**, sob as penas da lei, que a _____(*nome da pessoa jurídica*) **encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7o, XXXIII, da Constituição Federal**.

Cidade, ___ de _____ de 2020.

**_____**

**Assinatura do Representante Legal**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Licitação:** Pregão Presencial n.o xxx/20xx.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, COORDENADOR, MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DE ESPECIALIDADES, ESPECIFICAMENTE NAS ESPECIALIDADES DE: PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CLÍNICA MÉDICA**

Eu _____(*nome completo*), representante legal da empresa _____(*razão social*), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI - SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a

_____(*nome da pessoa jurídica*)

**cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art.**

**117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.**

Cidade, ___ de _____ de 2020.

**_____**

**Assinatura do Representante Legal**
**Nome:**
**RG:**
**CPF:**

**ANEXO VII (MINUTA)**

**CONTRATO Nº ....., DE ..... DE 2020.**

**Processo administrativo n°**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, COORDENADOR, MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DE ESPECIALIDADES, ESPECIFICAMENTE NAS ESPECIALIDADES DE**: **PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CLÍNICA MÉDICA.**

‘ A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 67.168.856/0001-41, com sede na Avenida Adélia Caleffi Gerbi, 15 – Estiva Velha – Estiva Gerbi/SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Senhora **CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**, brasileira, portadora do RG/SP nº 21.121.926-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 168.379.038-37, **CONTRATANTE,** e a Empresa _____, situada _____, neste ato representa da pelo Sr(a)_____, Doc._____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA,** pactuam no presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº____– que é regida pela Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, COORDENADOR, MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DE ESPECIALIDADES, ESPECIFICAMENTE NAS ESPECIALIDADES DE**: **PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CLÍNICA MÉDICO** observando as especificações constantes do Termo de Referência que integra o edital como **ANEXO I.**

1.1.1. O serviço deverá ser prestado conforme especificações constantes do memorial descritivo – anexo I

**1.2.** Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

**a)** edital do Pregão Presencial no XXX/20XX e seus anexos;

**b)** Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em ___ de _____ de 2020.

**1.3.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**2.1.** São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, **preposto** que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais onde será prestado o serviço, substituindo **imediatamente** qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pala guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante o serviço;

2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.8.1. **A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere á CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.**

2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados na execução do objeto deste contrato.

2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes ao objeto. **2.2.** Caberá à CONTRATANTE:

**2.2.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

**2.2.2.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

**2.2.3.** Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

**2.2.4.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação do serviço;

**2.2.5.** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e

**2.2.6.** Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

## 3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** O valor orçado para a execução do objeto neste Pregão é de **R$ .....(.....).**

**3.2.** Os pagamentos serão mensais e efetuados no prazo de até **15(quinze) dias corridos,** contados da expedição do **Atestado de Recebimento,** à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s), **acompanhadas com o respectivo relatório dos serviços prestados,** sendo obrigatório no corpo da nota fiscal constar o número do pregão: "**Pregão Presencial n.o XXX/XX", sob risco de retenção do pagamento.**

3.2.1. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 16.1 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A.

3.3.1. O licitante vencedor fica ciente que em virtude do Controle da Ordem Cronológica, é possível o pagamento sofrer algum atraso.

3.3.2. Quando o atraso for inferior a 90(noventa) dias, favor observar o art. 78 inciso XV.

**3.4.** Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

## 4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de **12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei Federal no 8.666/93.

## 5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

**5.1.** O(s) preço(s) unitário(s) contratado(s) não sofrerá(ão) qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12(doze) meses** de vigência.

5.1.1. Transcorridos **12(doze) meses** de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço unitário, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.

**5.2.** O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal no 8666/93.

## 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.1.** A despesa decorrente da contratação ora licitada, estimada no montante será suportada por dotação orçamentária da Secretaria de Saúde de 2020 sob n.o 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e a pertinente do próximo exercício.

## 7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal no 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

## 8. DAS SANÇÕES

**8.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.1.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30o (trigésimo) dia de atraso; e

8.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31o (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45o (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.3. A partir do 46o(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**8.3.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

**8.4.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

## 9. DO SUPORTE LEGAL

**9.1.** Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. Constituição Federal;
9.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
9.1.3. Lei Orgânica Municipal;
9.1.4. Lei Federal no 8.666, de 21/06/93;
9.1.5. Lei Federal no 10.520, de 17/07/02;
9.1.6. Lei Complementar no 123, de 14/12/06;
9.1.7. Decreto Municipal no 009, de 29 de janeiro de 2009; e,
9.1.8. Demais disposições legais aplicáveis à espécie.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Não será permitido o início da prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Autorização dos Serviços**.

**10.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal no 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

**10.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**10.4.** Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

**10.5.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**10.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão apreciadas pela Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**10.7.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11. **DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Guaçu do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

... de .....de 2020.

PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA
**Testemunhas:**

**1.)_____** **2.)**
**_____**